



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06/02/2015

proposição
Medida Provisória nº 664, de 2014

autor
Deputado Nelson Marchezan Júnior

nº do prontuário

TIPO

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

Suprime-se, no artigo 1º da Medida Provisória, o §2º do artigo 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e o inciso I e §3º do artigo 60 da mesma lei.

JUSTIFICATIVA

O custo Brasil, oriundo de tributos, contribuições e encargos que oneram produtos e serviços e sufocam empregadores, além de público e notório, é mundialmente condenado, fato que afasta investidores do país.

As mudanças na Lei nº 8.213, de 24/07/1991, pretendidas pela Medida Provisória nº 664/2014, trarão ainda mais ônus para as empresas e para os empregadores, que repassarão os custos extras com pessoal ao destinatário do serviço por meio da elevação dos preços, já que terão mais despesas além do pagamento da contribuição patronal para custeio dos benefícios previdenciários.

Ademais, costumeira a prática de utilização, por parte do empregado, de sucessivos atestados médicos para afastamento de quatorze dias, com o objetivo de contornar o período mínimo de quinze dias exigido para o usufruto do benefício, até para a realização de cirurgia plástica.

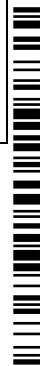
Com a implementação da regra prevista pela Medida Provisória, o empregado passará a poder afastar-se do trabalho, às expensas do empregador, por até vinte e nove dias, permissão que abrirá a possibilidade de se trabalhar com remuneração integral apenas um dia por mês.

Assim, apresentamos a presente emenda com o objetivo de prevenir que a indústria de atestados médicos continue prosperando, afastando a prática da utilização do referido mecanismo sem necessidade.

Brasília, 6 de fevereiro de 2015.



NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
PSDB/RS



CD/15805.61660-37